



PROJETO DE LEI N° 002/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido em 19 JAN 2026

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, fixado pela Lei Municipal nº 2.780/2023, correspondente às perdas inflacionárias do exercício de 2025, no percentual acumulado de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 2º O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido em janeiro de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no último ano, considerando o índice acumulado de janeiro a dezembro 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19 JAN 2026
na sessão EXTRAORDINÁRIA

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 14 de janeiro de 2026.

Mesa Diretora

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente

Vereador Darli Luciano da Silva
1º Secretário

Vereador Silvino Carlos Pires Pereira
Vice-Presidente

Vereador Darlan Trindade Carvalho
2º Secretário

Lido em 19/JAN/2026
Responsável



JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

de 19 JAN 2026

Egrégia Câmara,

Mes. I Diretora

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI N° 002/2026**, que “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Pretendemos com a presente proposta contemplar os membros desta Casa de Leis com **REVISÃO GERAL ANUAL** em seus subsídios, na totalidade de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com isto, proporcionar-lhes, a partir do próximo mês de janeiro de 2026, a manutenção do poder aquisitivo corroídos pelos efeitos inflacionários.

O **REAJUSTE** ora proposto encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos subsídios, com a finalidade exclusiva de recomposição das perdas inflacionárias. A iniciativa legislativa para a revisão anual é da competência de cada Poder e, no âmbito dos Legislativos Municipais, deve observar a aplicação do mesmo índice de revisão a todos os servidores do respectivo quadro de pessoal, respeitados os limites constitucionais. Registre-se, ainda, que o valor do subsídio dos Vereadores, mesmo após a aplicação da Revisão Geral Anual, **não ultrapassará o limite máximo constitucional correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais**, atualmente fixado em R\$ 34.774,64, em estrita observância ao disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Cumpre enfatizar a Lei Municipal N°. 2.130/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, qual determina o mês de janeiro de cada ano, como data base para recomposições na remuneração dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Alta Floresta – MT.

Quanto a iniciativa, cumpre pontuar o disposto no artigo 190, inciso IX, da Lei Orgânica, nestas palavras:

Art. 190. A administração pública municipal direta e indireta de ambos os poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

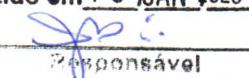


(...)

Encontra-se anexada a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa atestando que o reajuste possui adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

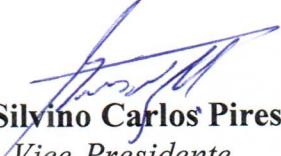
Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 14 de janeiro de 2026.

Lido em 19 JAN 2026

Responsável

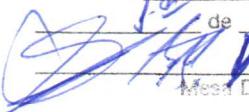
Mesa Diretora da Câmara Municipal:


Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente


Vereador Silvino Carlos Pires Pereira
Vice-Presidente


Vereador Darli Luciano da Silva
1º Secretário


Vereador Darlan Trindade Carvalho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19/01/2026 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
19 JAN 2026

de _____
Mesa Diretora 



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Projeto de Lei N°. 001/2026
Projeto de Lei N°. 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 19 JAN 2026

Mesa Diretora

Descrição do Evento: Revisão Geral Anual Servidores e Vereadores.

| | | | | |
|---------|----------|---|-----------------|---|
| CRIAÇÃO | EXPANSÃO | x | APERFEIÇOAMENTO | x |
|---------|----------|---|-----------------|---|

I - APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem acompanhadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

Lido em 19 JAN 2026

Responsável

II. DISPOSIÇÃO LEGAL

Para o efetivo desenvolvimento deste RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO foram observadas as seguintes disposições legais:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);
- Lei Municipal nº. 3.032, de 25 de agosto 2025 (Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2026/2029);
- Lei Municipal nº. 3.078, de 29 de dezembro de 2025 (Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária – LDO para o Exercício de 2026);
- Lei Municipal nº. 3.079, de 29 de dezembro de 2025, (Estima a Receita e fixa a Despesa - LOA para o Exercício Financeiro de 2026).

III – DO ESTUDO E JUSTIFICATIVA

O presente estudo tem como base os Projetos de Leis n.ºs 001 e 002/2026, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, tem a finalidade de promover a reposição de perdas inflacionárias a título de perdas salariais dos servidores e vereadores do

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

Lido em 19/01/2026
Assinado por [Signature]
Responsável



Poder Legislativo de Alta Floresta.

Sendo assim justificando e fundamentando o presente relatório estará acompanhado de:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Premissas de Cálculo.
- b) declaração do ordenador de despesa de que:

- O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- A despesa é compatível com o PPA e a LDO;

O estudo de impacto trata dos Projetos de Leis nº 001 e 002/2026 que consiste na **REVISÃO GERAL ANUAL** de perdas inflacionárias do subsídio dos Servidores e Vereadores num percentual equivalente de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento) e a título de aumento de salarial de **0,24%** (zero vírgula vinte e quatro por cento), resultando um total de **4,50%** (quatro vírgula cinquenta por cento) de reajuste salarial, sendo aplicado o aumento somente aos servidores.

Assim a revisão que trata o art. 37, X da Constituição Federal, conforme índice acumulado INPC/IBGE, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Complementar nº 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla mais algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Nesse sentido é primordial observar o que dispõe o parágrafo primeiro e segundo do artigo 17 da referida Lei Complementar:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2026 conforme da Lei Orçamentária Anual nº 3.079/2025, estima repasse de duodécimo para a Câmara Municipal no valor orçado em R\$ 14.977.718,93 (quatorze milhões e novecentos e setenta e setenta mil e setecentos e dezoito reais e noventa centavos). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 10.484.403,25, com a revisão geral com índice aplicado nos projetos de leis a folha de pagamento com encargos sociais tem a projeção aproximada de gasto para o exercício 2026 de R\$ 9.774.081,89, estabelecendo um percentual de 65,26%, com base na lei orçamentária e alterações vigente, atendendo o limite constitucional.

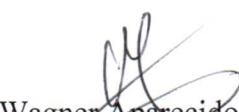
A revisão prevista nos Projetos de Leis, é amparada por premissas de cálculo para demonstrar o atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e Agentes Públicos o dever de demonstrar a neutralidade fiscal, visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, inserindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que a revisão geral dos vencimentos não afetarão as metas fiscais para o exercício 2026 e subsequentes.

Alta Floresta-MT, 15 de Janeiro de 2026.


Francisco Ailton dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINARIA 19 JAN 2026


de / /
Mesa Diretora 


Wagner Aparecido Floriani
Auditor Público Interno

Lido em 19 JAN 2026

Responsável 



IV – PREMISSAS DE CALCULO E ESTUDO DE IMPACTO

A) - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PROJETO DE LEI N° 001 e 002 /2026.

1) - PROJEÇÃO RECEITA DUODÉCIMO (DE ACORDO LOA 2025 E PPA 2026/2029)

| TOTAL META FINANCEIRA LEGISLATIVO | ATUAL - 2026 LOA | PROJEÇÃO - 2027 | PROJEÇÃO - 2028 |
|-----------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| REPASSE DUODÉCIMO | 14.977.718,93 | 15.726.604,87 | 16.512.935,12 |

2) - QUADRO PROJEÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO (DE ACORDO LDO E LOA)

| DESCRIÇÃO | Projeção Atual Ano 2026 | Projeção 2027 c/4% | Projeção 2028 c/4% |
|-----------------------------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| SUBSIDIO + ENCARGOS | 3.160.648,92 | 3.287.074,88 | 3.418.557,87 |
| FOLHA EFETIVOS + ENCARGOS | 2.566.681,16 | 2.669.348,40 | 2.776.122,34 |
| FOLHA COMISSIONADOS + ENCARGOS | 4.046.751,82 | 4.208.621,89 | 4.376.966,76 |
| * O valor total inclui 13º, Encargos e Férias | 9.774.081,89 | 10.165.045,17 | 10.571.646,98 |

3) - QUADRO DE ANALISES INDICES E LIMITES LEGAIS

| Referencia | Amparo legal | base calculo R\$ | Subsídio R\$ | % | Límite | situação |
|---------------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------|-------|--------|----------|
| Subsidio Prefeito / Subsídio Vereador | art. 37, inc. XI, CF; | 27.297,97 | 13.764,98 | 0,50 | 5% | atende |
| Receita Corrente Líquida 2024 | art. 20, inc. III, "a" da LRF; | 228.300.151,20 | 9.774.081,89 | 4,28 | 6% | atende |
| Receita Base 2025 (repasse) | art. 29-A, inc I, da CF; | 193.636.990,89 | 9.774.081,89 | 5,05 | 7% | atende |
| Limite receita base duodécimo 2026 | § 1º, do art. 29-A da CF; | 14.977.718,93 | 9.774.081,89 | 65,26 | 70% | atende |
| Total Subsidio Vereador | art. 29, inc VII, da CF. | 193.636.990,89 | 3.160.648,92 | 1,63 | 5% | atende |

* A receita corrente líquida com base na arrecadação de 2024 do Executivo Municipal, o repasse com base na LOA de 2025.

Alta Floresta-MT, 15 de Janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sessão em 15 discussão e votação
Processo EXTRAORDINÁRIO JAN 2026
de / /
Mesa Diretora

Francisco Ailton dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Flóriani
Auditor Público Interno

19 JAN 2026
Lido em / /
Responsável



B) - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

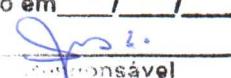
O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 15/01/2026. **DECLARO**, que a recomposição do RGA, através dos Projetos de Leis n.ºs 001 e 002/2026 tem adequação orçamentária e financeira através da Lei Orçamentária Anual nº 3.079/2025, e compatibilidade com PPA e LDO, no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta-MT.

Alta Floresta-MT, 15 de Janeiro de 2026.


Francisco Ailton dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA 19 JAN 2026


Mesa Diretora

Lido em 19 JAN 2026

Responsável